

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00207/2021

Projeto de Lei nº: 131/2021

Autor: Vereador Idelson Mendes

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 23 de agosto de 2021.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 24/08/21

Presidente: 

Projeto de Lei nº 134/2021

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS ‘CITRONELA’ E ‘CROTÁLARIA’, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” (*Cymbopogon Winterianus*) e da “Crotalária” (*Crotalária Juncea*), como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas do município.

Parágrafo único - A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante às ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 2º - Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE
- GOIÁS, aos 16 de Agosto de 2021.



Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incentivar o método natural de combate ao mosquito da dengue por meio do cultivo das plantas Citronela e Crotalária, cuja iniciativa obteve grande êxito em vários municípios onde projeto semelhante foi executado.

Ademais, a referida planta é utilizada em várias partes do mundo no combate a vários tipos de insetos.

A Citronela é bastante conhecida pelo seu efeito repelente sendo que seu impacto atinge até 50 m² a seu redor.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE
- GOIÁS, aos 16 de Agosto de 2021.



Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n° 164/2021

Proposição: Projeto de Lei n° 131/2021

Autor(a): Vereador Idelson Mendes (Patriota)

Ementa: "Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Cultivo das plantas CITRONELA e CROTALÁRIA como método natural de combate à dengue no município".

1. Relatório

De iniciativa do Idelson Mendes (Patriota), o Projeto enumerado na epígrafe visa dispor sobre o Programa de Incentivo ao Cultivo das plantas CITRONELA e CROTALÁRIA como método natural de combate à dengue no município.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

2. Parecer do Relator

A proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local.

Contudo, no que diz respeito à análise quanto à iniciativa, infere-se que o projeto ofende matéria de competência exclusiva do Executivo. Nesse sentido, a proposição cria obrigação nova à administração pública, ao obrigá-la a distribuir mudas das plantas Citronela e Crotalária, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Assim, embora o conteúdo da proposta seja de extremo interesse para a população de Rio Verde, a proposição só poderá se transformar em lei caso se inicie por meio de Poder Executivo. Do contrário, resta eivada de inconstitucionalidade, tendo em vista a desconformidade com a Lei Orgânica do Município e com a Constituição da República.

Dessa maneira, vislumbro vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto.

É como voto.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

Fls nº.:	07
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 24 de setembro de 2021.

[Handwritten Signature]
Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica.

Por isso, votamos pela não aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 131/2021.


Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 24 de setembro de 2021.



José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR



Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Vogal da CCJR

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 131/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS CITRONELA E CROTÁLARIA

AUTOR: VEREADOR IDELSON MENDES

QUORUM:

AUTUAÇÃO: 23/08/2021

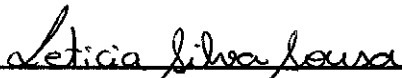
24/08/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

24/08/2021 - ENCAMINHADO À CCJ

20/10/2021 - DEVOLVIDO À MESA PARECER INCONSTITUCIONAL

22/11/2021 - RETIRADO PELO AUTOR

Rio Verde, 02 de dezembro de 2021

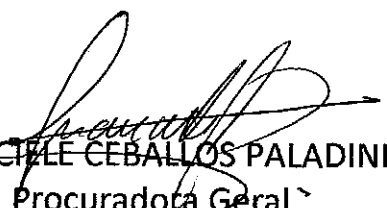

Assinatura do servidor por extenso

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 131/2021, de autoria do Vereador Idelson Mendes, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 22/11/2021.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 02 dias do mês de dezembro de 2021.



FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral